



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

HODAIR DO ROSÁRIO ALVES

**LEI 10.639/03 E A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO CENTRO
EDUCACIONAL CLAUDIONOR BATISTA NO MONTE RECÔNCAVO
(SÃO FRANCISCO DO CONDE, BAHIA)**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2022

HODAIR DO ROSÁRIO ALVES

**LEI 10.639/03 E A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO CENTRO
EDUCACIONAL CLAUDIONOR BATISTA NO MONTE RECÔNCAVO
(SÃO FRANCISCO DO CONDE, BAHIA)**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades sediado no Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Míghian Danae Ferreira Nunes.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2022

HODAIR DO ROSÁRIO ALVES

**LEI 10.639/03 E A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO CENTRO
EDUCACIONAL CLAUDIONOR BATISTA NO MONTE RECÔNCAVO
(SÃO FRANCISCO DO CONDE, BAHIA)**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades sediado no Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 09/02/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Míghian Danae Ferreira Nunes (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Prof.^a Dr.^a Zelinda dos Santos Barros (Examinadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Prof.^a Dr.^a Erica Aparecida Kawakami Mattioli (Examinadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	JUSTIFICATIVA	6
3	PROBLEMA DA PESQUISA	7
4	OBJETIVOS	8
4.1	GERAL	8
4.2	ESPECÍFICOS	8
5	REFERENCIAL TEÓRICO	8
5.1	A PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO NA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA	9
5.2	A LEI 10.639/03: BREVE HISTÓRICO E IMPORTÂNCIA	10
5.3	DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	11
6	METODOLOGIA	14
7	CRONOGRAMA	16
	Referências	17

1 INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar a aplicação da Lei 10.639/03 e como acontece a Educação Escolar Quilombola no Centro Educacional Claudionor Batista, localizado no bairro Monte Recôncavo na Cidade de São Francisco do Conde, Bahia.

A escola foi construída em 08 de outubro de 1997 e está inserida numa comunidade remanescente de quilombola, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 13 de março de 2007 e é considerada uma instituição de grande porte divididas em dois pavimentos, uma quadra esportiva e 8 salas, dedicada ao Ensino Fundamental (Anos Finais) nos turnos matutino e vespertino e atende, além do Monte Recôncavo, os distritos de Paramirim, Coroadó, Madruga e Jabequara, todos da cidade de São Francisco do Conde (BA).

Meu ingresso nesta escola foi aos 11 anos de idade, no ano de 2003, o mesmo ano em que foi sancionada a Lei 10.639/03. Tal fato não alterou minha percepção enquanto aluno sobre a temática por ela defendida e o quanto essa lei viria a ser importante para a educação do país. Na disciplina de história, por exemplo, o que era passado às/aos alunos/as eram fatos alheios à nossa história enquanto afrodescendentes e, quando se tratava da História do Brasil, o conteúdo não era voltado a nos fazer entender como se deu a participação do povo negro na construção do país e como isso influenciou na cultura, na educação e nas artes, conforme preconiza o texto da Lei.

O reconhecimento do distrito enquanto uma comunidade remanescente de quilombola se deu em 2007, ano em que já estava ingressando no ensino médio. O processo de reconhecimento começou anos antes, através de um movimento promovido pela Companhia Teatral Monte Arte, coordenada pelo professor Rubens Celestino, que mobilizou a comunidade com esse objetivo. Antes disso, pouco se falava na comunidade o que era ser um remanescente de quilombola e como isso poderia impactar positivamente na educação local. Com a chegada da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB no município em 2014, houve uma mobilização local tendo em vista o lançamento de editais disponibilizando vagas para quilombolas e o da Bolsa Permanência do Ministério das Educação, o que possibilitou a entrada de vários moradores na instituição.

Essa mobilização fez com que parte significativa das pessoas do bairro entendessem o que significava ser quilombola e, nesse sentido, me matriculei no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, onde tive a oportunidade de conhecer a Lei 10.639/03 e a Educação Escolar Quilombola, através das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, contidas no Parecer CNE/CEB Nº: 16/2012; estudar e conhecer estes documentos legais me fez notar o quanto a aplicação destas legislações poderia fazer diferença na educação que é nas escolas em que estudei na minha comunidade, especificamente no Centro Educacional Claudionor Batista.

A pesquisa buscará analisar a aplicação da Lei no currículo escolar das disciplinas de História, Artes e Português; essa análise será realizada junto às/aos professores das referidas disciplinas, com o objetivo de identificar como e se a temática está inserida em suas aulas e quais os desafios enfrentados na aplicação da Lei.

2 JUSTIFICATIVA

Antes de ingressar na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB) em 2018, sequer considerava a hipótese de pesquisar sobre o problema que move esta pesquisa, dada a falta de um plano educacional permanente que levasse em conta a educação das relações étnico-raciais na rede de ensino municipal à qual estudei até o Ensino Médio. Hoje, após estudar mais sobre os temas relacionados no curso Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades (BIH) da UNILAB, percebo que a escola onde estudei, mesmo a Lei 10.639/03 tendo sido sancionada em 2003, não incluiu este debate no currículo da escola de maneira efetiva e permanente durante os anos em que fui aluno, entre 2004 e 2007.

Dezenove anos já se passaram desde o estabelecimento da Lei 10.639/03 e, segundo Silveira (2022), olhando pelas nuances do clima político social, nesses quase 20 anos da Lei que explicita e determina a valorização da diversidade racial e étnica e consequente multiculturalidade na educação nacional, percebem-se avanços, estagnação e até retrocessos, alterações ocorridas por mudanças na governabilidade. Segundo ele, com relação aos avanços, notou-se a

ampliação do debate antirracista no contexto acadêmico brasileiro e a crescente participação de negro/as nas universidades. Já a estagnação/retrocesso se dá pela incipiente produção e circulação de conhecimentos, materiais pedagógicos, insuficiência de orientações e formação docente.

Ao longo desse período, muitas pesquisas já foram realizadas sobre educação escolar quilombola tendo a Lei como referência, dentre elas a pesquisa de Serra (2017) intitulada “Práticas pedagógicas: identidade étnico-racial das comunidades quilombolas de Paus Altos e Gavião no Município de Antônio Cardoso – Bahia”; Brasileiro (2017) intitulada “A prática pedagógica como elemento substancial para fortalecer sentidos de pertencimentos identitários” e também a de Pires (2016), intitulada “Relações étnico-raciais no contexto das práticas pedagógicas do Colégio Municipal Antônio Marculino Vieira em Aguada Nova, Lapão (BA)”. Estas pesquisas demonstram que apesar da lei e das diretrizes em vigor, o cumprimento das mesmas e a implementação plena nas instituições de ensino, esbarram na falta de investimentos estruturais, pois muitas comunidades sequer têm escolas em condições plena de funcionamento e principalmente na falta de formação para os docentes que em sua maioria não foram preparados/as para aplicarem a temática.

Nesse sentido, creio ser de grande relevância pesquisar como os/as docentes das disciplinas de Artes, Português e História, aplicam a Lei 10.639/03 seguindo as recomendações do Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004 que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Por conta dessa demanda e entendendo a importância da escola para o bairro, é de suma importância que a especificidade de ser uma escola instalada numa comunidade remanescente de quilombo seja levada em consideração a fim de que seus alunos tenham uma educação emancipadora, que possibilite o entendimento sobre a história e cultura afro-brasileira.

3 PROBLEMA DA PESQUISA

Quais os desafios encontrados pelas/os professoras/es das disciplinas de Artes, Português e História para a aplicação da Lei 10.639/03 e da Educação

Escolar Quilombola na escola Claudionor Batista, situada na comunidade remanescente de quilombo do Monte Recôncavo, na cidade de São Francisco do Conde, Bahia?

4 OBJETIVOS

4.1 GERAL

Investigar se e como a Lei 10639/03 está presente nas disciplinas de Artes, Português e História no Centro Educacional Claudionor Batista (São Francisco do Conde, BA).

4.2 ESPECÍFICOS

1. Analisar o currículo escolar do Centro Educacional Claudionor Batista e descrever como a temática legal é inserida nas disciplinas de História, Artes e Português da Escola;
2. Analisar, com base nos questionários realizados, quais os desafios enfrentados pela escola para a aplicação da Lei 10.639/2003;
3. Discutir a importância da referida Lei no âmbito escolar e os reflexos de sua aplicação na aprendizagem;
4. Identificar se/como a escola apresenta relação com a educação escolar quilombola em seu currículo escolar.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, apresento algumas discussões importantes para a realização da pesquisa de campo que pretendo desenvolver junto às/aos professores/as da Escola Claudionor Batista. A intenção é apontar, ainda que de modo breve, como o movimento(s) negro(s) brasileiro(s), a Lei 10.639/03 e a Educação Escolar Quilombola contribuíram para alicerçar o campo teórico que ampara este trabalho.

5.1 A PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO NA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Segundo Gomes (2012), A Lei 10.639/03 foi o resultado de muita luta do Movimento Negro e de movimentos sociais antirracistas.

A Lei n.º 10.639/03 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) e pode ser considerada uma reivindicação do Movimento Negro e de organismos da sociedade civil, de educadores e intelectuais comprometidos com a luta antirracista. Pode também ser entendida como uma resposta do Estado às demandas em prol de uma educação democrática, que considere o direito à diversidade étnico-racial como um dos pilares pedagógicos do País, especialmente quando se consideram a proporção significativa de negros na composição da população brasileira e o discurso social que apela para a riqueza dessa presença (p. 19).

Segundo Rodrigues (2005), o movimento negro, a partir da década de 1970, adotou uma estratégia mais politizada de denúncia aberta à discriminação racial e ao racismo na sociedade brasileira. Um dos objetivos era desacreditar a ideologia da democracia racial reeditada até então na orientação de leis e diretrizes das políticas públicas influenciando na elaboração e conteúdo da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A reivindicação era para que o texto da Constituição Federal de 1988 afirmasse o compromisso da educação com o combate ao racismo e todas as formas de discriminação, com a valorização e respeito à diversidade assegurando a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras do Brasil, como uma das condições para o resgate de uma identidade étnico-racial e a construção de uma sociedade plurirracial e pluricultural.

O movimento negro elegeu, como um dos pontos centrais de suas lutas, o direito à escolarização para essa população historicamente alijada dos bancos escolares. Defenderam que a educação ocupa lugar importante na produção de conhecimento sobre si e sobre os outros, além de contribuir para formação de uma elite intelectual e política. Ainda, eram movidos pelo fato de que a educação era usada como critério de seleção e/ou exclusão com relação a vagas de emprego (GOMES, 2011, apud CAMPOS; GALLINARI, 2017).

Posteriormente, o movimento negro buscou via Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/96 incluir a obrigatoriedade em todos os níveis educacionais da ‘História das populações negras do Brasil’, mas a proposta foi

rejeitada com a justificativa de que uma base nacional comum para a educação tornaria desnecessária a existência de uma garantia e espaço exclusivos para a temática. (RODRIGUES, 2005).

Segundo Santos (2010), muitas foram às reações com relação à nova Lei, alguns/algumas a acharam desnecessária, já que, para estes, os conteúdos já estavam presentes na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e por ferir a autonomia curricular dos estados brasileiros; outros/as, porém, consideraram um grande avanço para a educação brasileira pois a pauta racial e a participação do povo negro na formação do país passou a ser discutida também no âmbito educacional.

5.2 A LEI 10.639/03: BREVE HISTÓRICO E IMPORTÂNCIA

Sancionada em 2003 pelo então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva a Lei 10.639/03 altera o parágrafo 4º, art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e torna obrigatório o ensino de História e Cultura afro-brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio de todo o país. Rodrigues (2005). Seu texto original, após a aprovação, foi:

Art.26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º. O Conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art.79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Segundo o Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações voltadas para a educação dos negros e devem oferecer garantias a essa população para o ingresso, permanência e sucesso na educação escolar.

Embora essa alteração na LDB/1996 e a aprovação do Parecer que a regulamenta indiquem a possibilidade de romper com a predominância do paradigma eurocêntrico na educação, na medida em que pode implicar uma ampla modificação curricular inclusive nos cursos de formação de professores e de todos os profissionais da educação, o seu processo de implementação precisa ser acompanhado e avaliado quanto aos riscos de descaracterização de uma implementação que não atenda aos interesses da população negra (RODRIGUES, 2005, p. 12)

Ao ler o parecer, observa-se que a Lei deve ser cumprida nos espaços escolares para, a partir daí, incidir na ampliação do entendimento dos/as discentes sobre todo o debate racial e em como tudo isso os/as atingem diretamente no cotidiano, o que, por conseguinte impacta no desenvolvimento social. Podemos dizer assim que a Lei busca reduzir as desigualdades raciais no Brasil. Sobre a aplicação da Lei 10.639/03, Santana (2011) diz que:

A Lei traz a possibilidade de mudanças concretas na busca de reversão das desigualdades raciais no Brasil. Nesse sentido, o Estado aponta para o resgate e o reconhecimento da participação da população negra na construção e formação do patrimônio histórico e cultural do Brasil. Os pressupostos da Lei n. 10.639/03 estão associados às políticas que pretendem superar as desigualdades sociais em nosso país (SANTANA, 2011, p. 128).

5.3 DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica definem que a educação escolar quilombola requer pedagogia própria, respeito à especificidade étnico-racial e cultural de cada comunidade, formação específica de seu quadro docente e materiais didáticos e paradidáticos específicos; devem, ainda, observar os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica Brasileira e deve ser oferecida nas escolas quilombolas e naquelas escolas que recebem alunos/as quilombolas fora de suas comunidades de origem (BRASIL, 2012).

Dessa forma, Miranda (2012) diz que a implantação da modalidade de educação quilombola insere-se no conjunto mais amplo de desestabilização de estigmas que definiram, ao longo de nossa história, a inserção subalterna da população negra na sociedade e, conseqüentemente, no sistema escolar.

Em âmbito nacional, existem resoluções e pareceres que dão lastro legal e normativo para a instituição curricular de uma educação escolar quilombola, todos amparados na Lei 10.639/03 como:

- § Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola – Tem como um de seus objetivos subsidiar a abordagem da temática quilombola em todas as etapas da Educação Básica, pública e privada, compreendida como parte integrante da cultura e do patrimônio afro-brasileiro, cujo conhecimento é imprescindível para a compreensão da história, da cultura e da realidade brasileiras.
- § Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Essa Resolução, no artigo 34 do Capítulo I, trata do currículo da Educação Escolar Quilombola e diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.
- § Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 – Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas - Pretende abordar ou expressar as reais condições de oferta dessa modalidade e discutir procedimentos operacionais que neutralizem a realidade de legislações e normas desobedecidas, não aplicadas ou interpretadas de modo equivocado, em acordo e/ou parceria com interesses de grupos não quilombolas, gerando descrédito nas políticas públicas, frustração e indignação dos povos da diversidade atendidos nos quilombos.
- § Parecer CNE/CEB nº 3/2021, aprovado em 13 de março de 2021 – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas.

Segundo Carril (2017), os desafios postos para a educação escolar destinada às/aos estudantes quilombolas são amplos e antagônicos, pois o reconhecimento da especificidade é franco a partir da própria criação das DCN citadas acima, da atenção que tem sido dada às escolas quilombolas e às que não se encontram nesses territórios, mas que buscam atender as crianças das comunidades; segundo a autora, são muitas as inseguranças presentes na educação quilombola, envolvendo as condições dos estabelecimentos escolares, o uso de recursos didáticos apropriados e a formação docente.

Para Brasileiro (2017), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola vem romper com os paradigmas tradicionais concebidos a partir do pensamento hegemônico e eurocêntrico de ensino/educação. Impulsionada pelo movimento negro e por intelectuais comprometidos com a causa, a referida Lei 10.639/03 está preocupando escolas, universidades e currículos prontos, que sempre estiveram a serviço das elites.

No sentido de discutir sobre as práticas pedagógicas dos/as docentes voltadas para a aplicação da Lei 10639/03, a pesquisa de Serra (2017) versa sobre a intenção de conhecer como os docentes dialogam com as questões étnico-raciais em escolas instaladas nas comunidades quilombolas no Município de Antônio Cardoso - Bahia. Em sua pesquisa foi observado que os/as professores/as que atuam nas comunidades quilombolas, a formação inicial e/ou continuada foi apontada como muito precária para atuar com a temática quilombola. Para a autora, é preciso que o poder público promova a efetivação da formação docente.

A formação continuada de docentes para atuação na Educação Escolar Quilombola exige um esforço diferenciado do poder público e aponta para a necessidade de efetivação do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, em parceria com as instituições de Educação Superior, de Educação Profissional e Tecnológica, os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, as ONGs e os pesquisadores do tema. (SERRA, 2017, p. 77)

A pesquisa de Pires (2016) propôs investigar as práticas pedagógicas, analisando sob a perspectiva étnico-racial, considerando a predominância da cultura quilombola numa escola da cidade de Lapão (BA), concluiu que:

Através da realização desta pesquisa foi possível investigar o predomínio da cultura existente nas comunidades quilombolas no contexto das práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar. Enquanto resultado desta investigação, consideramos que essa predominância acontece de maneira

sutil e não sistematizada no conjunto das disciplinas curriculares; portanto, as práticas pedagógicas carecem de uma melhor integração e comunicação entre as disciplinas, baseado no trabalho interdisciplinar, visto que as atividades desenvolvidas sob a perspectiva étnico-racial são frágeis e incipientes. (PIRES, 2016, p. 121)

Pode-se considerar que o objetivo da aplicação da Lei 10.639/03 e a educação escolar quilombola têm como objetivo proporcionar um novo paradigma aos currículos escolares e práticas pedagógicas, com uma educação inclusiva, antirracista. Busca também, ampliar o entendimento dos/as discentes sobre todo o debate racial e em como tudo isso os/as atingem diretamente no cotidiano, o que, por conseguinte impacta no desenvolvimento social

Assim, a Educação Escolar Quilombola foi pensada para os povos negros, a partir de elementos de suas identidades e raízes ancestrais, recuperando e valorizando saberes tradicionais e sua implementação é acompanhada por consulta prévia do poder público às comunidades, suas organizações e lideranças, considerando os aspectos normativos institucionais e burocráticos que sustentam as políticas públicas. A regulamentação da Educação Escolar Quilombola no sistema educacional brasileiro iniciou, de forma mais consistente, com as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica, de modo a garantir a especificidade de vivências, acúmulos patrimoniais, realidades e histórias das comunidades quilombolas do país (BRASIL, 2011).

A seção a seguir apresenta a metodologia escolhida para esta pesquisa, que pode sofrer alterações em contato com o campo.

6 METODOLOGIA

Antes de iniciarmos a pesquisa propriamente dita, será feito um levantamento bibliográfico com o objetivo de melhorar o aprofundamento nos assuntos relacionados à mesma, tendo como fontes os textos já publicados relacionados com o tema, livros, teses e a análise de leis, portarias e resoluções normativas. Para Silveira e Córdova, (2009), a pesquisa é,

a atividade nuclear da Ciência. Ela possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar. A pesquisa é um processo permanentemente inacabado. Processa-se por meio de aproximações

sucessivas da realidade, fornecendo-nos subsídios para uma intervenção no real (p. 33).

Nesta pesquisa, utilizaremos a abordagem qualitativa. Segundo Silveira e Córdova, (2009), a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.

Dentro da abordagem qualitativa, entendemos esta pesquisa como exploratória pois, segundo Gil apud Chaer, Diniz e Ribeiro (2012), "pesquisas descritivas servem para encontrar e descrever características de certa população. Gil explica que são inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados" (p.44). Entendemos que o tema em questão possui um campo de conhecimento com muitas pesquisas e o que desejamos é aprofundar o debate, apresentando análises dos dados construídos junto a um grupo de professoras/es da referida escola.

A partir desta abordagem, escolhemos o questionário como a técnica principal para a coleta de dados com as/os professoras/es que se dispuserem a participar deste trabalho, efetivos/as ou não. O questionário, segundo Gil (1999, p.128), pode ser definido "como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc."

Utilizaremos também o método da observação participante, pois envolve a participação do pesquisador no dia-a-dia dos pesquisados. Segundo Angrosino, (2009) "Os resultados são obtidos de modo indutivo e dialógico", possibilitando uma interação maior no campo da pesquisa, sendo os resultados construídos com a participação de todos os envolvidos na pesquisa.

Eventualmente, poderemos entrar em contato com professoras/es, efetivos/as ou não, das disciplinas de Literatura, Artes e História que estiveram na escola durante os últimos dez anos, como forma de construir uma base de coleta de dados mais robusta para esta pesquisa, tendo em vista que não sabemos ainda quantos/as professoras/es trabalham na escola com estas matérias no ano de 2022. Estas decisões serão tomadas em reuniões com a orientação deste trabalho, buscando a exequibilidade da pesquisa e a fidelidade ao trabalho da pesquisa em

Referências

ANGROSINO, M. **Etnografia e observação participante Porto Alegre**: Artmed, 2009.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 3/2021, aprovado em 13 de março de 2021 – **Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 8, de 20 de novembro de 2012. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 21 nov. 2012. Seção 1, p. 26.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012 - **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 – **Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 - **Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. **Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/formacao/323-secretarias112877938/orgaosvinculados-82187207/12988-pareceres-e-resolucoes-sobreeducacao-das-relacoes-etnico-raciais>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASILEIRO, Danielma da Silva Bezerra. **DA ESCOLA NO QUILOMBO À ESCOLA DO QUILOMBO: a prática pedagógica como elemento substancial para fortalecer sentidos de pertencimentos identitários**. Disponível em: <http://www.saberaberto.uneb.br>. Acesso em 26/01/2022

CAMPOS, Margarida Cássia; GALLINARI, Tainara Sussai. **A Educação Escolar Quilombola e as escolas quilombolas no Brasil**. Revista Nera. Presidente Prudente (SP), ano 20, n. 35, p. 199-217, jan/abril 2017. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/issue/view/302>>. Acesso em: 31/01/22.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. **Os desafios da educação quilombola no Brasil: o território como contexto e texto**. Revista Brasileira de Educação, v. 22, p. 539-564, 2017.

CHAER, Galdino; DINIZ, Rafael Rosa Pereira; RIBEIRO, Elisa Antônia. **A técnica do questionário na pesquisa educacional**. Revista Evidência, v. 7, n. 7, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Nilma Lino (org). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. Brasília: MEC/Unesco, 2012.

MIRANDA, S. A. **Educação escolar quilombola em Minas Gerais: entre ausências e emergências**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro: ANPEd; Campinas: Autores Associados, v. 17, n. 50, p. 369-498, maio/ago. 2012.

PIRES, Tânia Cavalcante. **Relações étnico-raciais no contexto das práticas pedagógicas do Colégio Municipal Antônio Marculino Vieira em Aguada Nova, Lapão (BA)**. Disponível em: <http://www.saberaberto.uneb.br>. Acesso em 26/01/2022

SERRA, Cleves De Oliveira. **Práticas pedagógicas: identidade étnico-racial das Comunidades Quilombolas de Paus Altos e Gavião - Antônio Cardoso – Bahia**. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 15/01/2022

SILVEIRA, Denise; CÓRDOVA, Fernanda. **A pesquisa científica**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

RODRIGUES, Tatiane Cosentino. **Movimento negro no cenário brasileiro: embates e contribuições à política educacional nas décadas de 1980-1990**. 2005. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

SANTOS, Jocéli Domanski Gomes dos. **A Lei 10639/03 e a importância de sua implementação na educação básica**. Curitiba: Secretaria de Educação do Estado do Paraná, 2010.